

Em 29 / 04 / 2019

Luiz Carlos

CPF 073.038.904-91
Presidente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 758 DE 02 DE MAIO DE 2019

"Altera o inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências"

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 45 da Lei Municipal n.º 396, de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 29,09% (vinte e nove inteiros e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,99 % (dezessete inteiros e noventa e nove centésimos por cento) relativo ao custo normal e 11,10 % (onze inteiros e dez centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2019.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 45 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observada a disposição no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco/MT, 02 de Maio de 2019.

ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Sala das Seções
Em 29/04/2019

Luiz Carlos

Luiz Carlos
CPF 073.038.904-91
Presidente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rio Branco
VALE DO CABAÇAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2019	11,10%
2020	12,99%
2021	14,88%
2022	16,78%
2023	18,67%
2024	20,56%
2025	22,45%
2026	24,35%
2027	26,24%
2028	28,12%
2029	30,03%
2030	31,92%
2031	33,81%
2032	35,71%
2033	37,60%
2034	39,49%
2035	41,39%
2036	43,28%
2037	45,17%
2038	47,07%
2039	48,96%
2040	50,85%
2041	52,74%
2042	54,64%
2043	56,53%

